



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20140169

O Município de PARAUPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 8, SN, LOTE ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo Sr. ROMULO PEREIRA MAIA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 165.794.452-20, residente na Rua Rio Branco 231, e de outro lado a firma S. MUNIZ CARVALHO & CIA LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.287.970/0001-36, estabelecida à RUA DINAMARCA 30 QD 30 LT 01, VILA RICA, PARAUPEBAS-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MAISA CARVALHO LEOTTI, residente na RUA JERUSALÉM, SN, QD 24 LT 13, VILA RICA, PARAUPEBAS-PA, CEP 68515-000, portadora do CPF 753.415.572-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2013-008SEMAD e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 20130577, originada do processo Pregão Presencial 9/2013-008SEMAD, que versa a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, no Estado do Pará.

ITEM	DESCR. DOS REQUISITOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
071450	CAPACITOR DE 2 MFD CENTRAIS - Marca.: IFC	UNIDADE	42,00	46,000	1.938,00
071451	CAPACITOR DE 3 MFD CENTRAIS - Marca.: IFC	UNIDADE	42,00	46,000	1.938,00
071452	CAPACITOR DE 4 MFD CENTRAIS - Marca.: IFC	UNIDADE	42,00	46,000	1.938,00
071453	CAPACITOR DE 5 MFD CENTRAIS - Marca.: IFC	UNIDADE	38,00	60,000	2.280,00
071454	CAPACITOR DE 6 MFD CENTRAIS - Marca.: IFC	UNIDADE	38,00	60,000	2.280,00
071455	CAPACITOR DE 7 MFD CENTRAIS - Marca.: IFC	UNIDADE	35,00	59,000	2.065,00
071456	CAPACITOR DE 10 MFD CENTRAIS - Marca.: IFC	UNIDADE	42,00	70,000	2.940,00
071457	CAPACITOR DE 20 MFD CENTRAIS - Marca.: IFC	UNIDADE	41,00	100,000	4.100,00
071458	CAPACITOR DE 30 MFD CENTRAIS - Marca.: IFC	UNIDADE	41,00	80,000	3.280,00
071459	CAPACITOR DE 50 MFD CENTRAIS - Marca.: IFC	UNIDADE	41,00	60,000	2.460,00
071460	SENSOR DE TEMPERATURA CENTRAIS - Marca.: MIDEA/MULTI - Marca	UNIDADE	70,00	19,000	1.330,00
071461	SENSOR DE DEGELD CENTRAIS - Marca.: MIDEA/MULTIMARCA	UNIDADE	70,00	19,000	1.330,00
071462	CAPO DE ALIMENTACAO-CENTRAIS - Marca.: MIDEA/MULTI - Marca	UNIDADE	10,00	21,000	210,00
071463	FILTRO DE GÁS CENTRAIS - Marca.: HAVI	UNIDADE	123,00	28,000	3.444,00
071464	CONTROLE REMOTO-CENTRAIS - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	39,00	140,000	5.460,00
071465	COMPRESSOR 8000 BTUS-CENTRAIS - Marca.: RECH	UNIDADE	24,00	590,000	14.160,00
071466	COMPRESSOR 12000 BTUS-CENTRAIS - Marca.: HITACHI	UNIDADE	60,00	820,000	49.200,00
071467	COMPRESSOR 16000 BTUS-CENTRAIS - Marca.: HITACHI	UNIDADE	23,00	430,000	9.890,00
071468	COMPRESSOR 18 24000 BTUS-CENTRAIS - Marca.: HITACHI	UNIDADE	10,00	380,000	3.800,00
071469	COMPRESSOR 24000 BTUS-CENTRAIS - Marca.: SANYO	UNIDADE	14,00	1.750,000	24.500,00
071470	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR-CENTRAIS - Marca.: MIDEA - MULTIMARCA	UNIDADE	70,00	190,000	13.300,00
071471	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR-CENTRAIS - Marca.: MIDEA - MULTIMARCA	UNIDADE	38,00	180,000	6.840,00
071472	CONTACTOR 25A-CENTRAIS - Marca.: SIEM	UNIDADE	47,00	320,000	15.040,00
071473	CONTACTOR 32A-CENTRAIS - Marca.: SIEM	UNIDADE	4,00	380,000	1.520,00
071474	RELESTATO P/ CENTRAL DE AR - Marca.: GREE SPLIT	UNIDADE	34,00	340,000	11.560,00
071475	EVAPORADOR P/ CENTRAL DE AR - Marca.: MIDEA/MULTIMARCA	UNIDADE	27,00	500,000	13.500,00
071476	CONDENSADOR P/ CENTRAL DE AR - Marca.: MIDEA/MULTIMARCA	UNIDADE	10,00	1.100,000	11.000,00
071477	RELESTATO P/ CENTRAL DE AR - Marca.: TOSHIBA	UNIDADE	4,00	380,000	1.520,00
071478	AMBA DE OPERACAO E CONDENSADOR-CENTRAIS - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1.750,000	17.500,00

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, QD. ESPECIAL, BEIRA RIO II

4



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPABAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

071456	WINDCHILL							
071457	HELIXE P/ CENTRAL DE AR	Marca: MIDEA/MULTIMARCA	UNIDADE	30,00	255,000	6.990,00		
071458	TURBINA P/ CENTRAL DE AR	Marca: MIDEA/MULTIMARCA	UNIDADE	30,00	285,000	8.490,00		
071499	PLACA DE COMANDO CENTRAL DE AR	Marca: MIDEA/MULTIMARCA	UNIDADE	43,00	545,000	23.549,00		
071500	RECARGA DE GAS-CENTRAIS	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	126,00	370,000	46.274,00		
071501	UNICAS DE COMPRESSOR-CENTRAIS	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	13,00	264,000	3.432,00		
071502	TROCA DE CAPACITOR-CENTRAIS	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	274,00	55,000	15.050,00		
071503	TROCA DO DENSO-CENTRAIS	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	147,00	50,000	7.350,00		
071504	TROCA DE FILTRO DE GAS CENTRAIS	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	147,00	77,000	2.058,00		
071505	TROCA DO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA-CENTRAIS	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	39,00	101,000	2.739,00		
071506	TROCA DO MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR-CENTRAIS	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	40,00	121,000	4.840,00		
071507	REOBSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DA TUBULAÇÃO CENTRAIS	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	75,00	160,000	3.500,00		
071508	COARÇÓES DE MAU CONTATO - CENTRAIS	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	69,00	138,000	6.489,00		
071509	TROCA DE CONTACTOR	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	69,00	140,000	9.667,00		
071510	TROCA DE PRESSURIZADOR CENTRAIS	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	49,00	221,000	5.609,00		
071511	TROCA DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO-CENTRAIS	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	35,00	61,000	2.155,00		
071512	TROCA DO EVAPORADOR-CENTRAIS	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	25,00	121,000	3.500,00		
071513	TROCA DE CONDENSADOR-CENTRAIS	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	35,00	110,000	3.325,00		
071514	MANUTENÇÃO PREVENTIVA-CENTRAIS	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	442,00	211,000	14.480,00		
071515	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BANCADA CENTRAIS	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	100,00	303,000	57.000,00		
071516	INSTALAÇÃO DO CENTRAL DE AR FISO E TETO	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	41,00	651,000	26.597,00		
071517	TROCA DE DISPLAY-CENTRAIS	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	41,00	120,000	5.125,00		
071518	INSTALAÇÃO DO CENTRAL DE AR DO MALL	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	36,00	150,000	2.600,00		
071519	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	50,00	260,000	6.000,00		
071520	TROCA DO BOMBA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS CENTRAIS	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	23,00	243,000	5.688,00		
071521	TROCA DE HELIXE CENTRAIS	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	13,00	76,860	2.305,00		
071522	TROCA DE TURBINA-CENTRAIS	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	13,00	111,330	1.447,00		
071523	UNICA DE PLACA DE COMANDO-CENTRAIS	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	43,00	211,000	9.081,00		
071524	COMPRESSOR 2400 BTUS-AR CONDICIONADO	Marca: REC UNIDADE	UNIDADE	3,00	1.125,000	6.480,00		
071525	COMPRESSOR 1800 BTUS-AR CONDICIONADO	Marca: REC UNIDADE	UNIDADE	3,00	1.080,000	9.450,00		
071526	CAPACITOR 75 HFD-AR CONDICIONADO	Marca: IFC UNIDADE	UNIDADE	10,00	5.500,000	550,00		
071527	CAPACITOR 75 HFD-AR CONDICIONADO	Marca: IFC UNIDADE	UNIDADE	10,00	56,000	560,00		
071528	CAPACITOR DE 4 HFD-AR CONDICIONADO	Marca: IFC UNIDADE	UNIDADE	11,00	56,000	616,00		
071529	CAPACITOR DE 2 HFD-AR CONDICIONADO	Marca: IFC UNIDADE	UNIDADE	7,00	70,000	240,00		
071530	CAPACITOR DE 25 HFD-AR CONDICIONADO	Marca: IFC UNIDADE	UNIDADE	10,00	50,000	700,00		
071531	CAPACITOR DE 35 HFD-AR CONDICIONADO	Marca: IFC UNIDADE	UNIDADE	12,00	76,000	912,00		
071532	CAPACITOR DE 60 HFD-AR CONDICIONADO	Marca: IFC UNIDADE	UNIDADE	8,00	80,000	800,00		
071533	RELE TERMICO-AR CONDICIONADO	Marca: RCRT SHAW UNIDADE	UNIDADE	47,00	24,500	1.138,00		
071534	HELIXE ACI-AR CONDICIONADO	Marca: CONSUL/CENTRIFUGA UNIDADE	UNIDADE	20,00	75,000	2.050,00		
071535	TURBINA ACI-AR CONDICIONADO	Marca: MIDEA/MULTIMARCA UNIDADE	UNIDADE	17,00	120,000	2.040,00		
071536	TERMOSTATO ACI-AR CONDICIONADO	Marca: FORT SHAW UNIDADE	UNIDADE	14,00	31,600	8.440,00		
071537	TIMERA ACI-AR CONDICIONADO	Marca: FORT SHAW UNIDADE	UNIDADE	43,00	20,000	5.160,00		
071538	MOTOR VENTILADOR ACI-AR CONDICIONADO	Marca: CONSUL/CENTRIFUGA UNIDADE	UNIDADE	10,00	55,000	2.550,00		
071539	CHAVE SELETORA ROTA-AR CONDICIONADO	Marca: HILUVA/N UNIDADE	UNIDADE	2,00	34,000	1.700,00		
071540	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BANCADA AR CONDICIONADO	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	50,00	100,000	3.154,00		
071541	MANUTENÇÃO PREVENTIVA-AR CONDICIONADO	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	60,00	60,000	3.280,00		
071542	CORREÇÃO DE MAU CONTATO-AR CONDICIONADO	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	15,00	43,000	1.410,00		
071543	RECARGA DE GAS-AR CONDICIONADO	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	54,00	100,000	6.512,00		
071544	TROCA DE CHAVE SELETORA-AR CONDICIONADO	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	29,00	94,000	2.726,00		
071545	TROCA DE MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	21,00	60,000	1.810,00		
071546	TROCA DE TIMER-AR CONDICIONADO	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	2,00	80,000	609,00		
071547	TROCA DE TERMOSTATO-AR CONDICIONADO	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	69,00	80,000	3.630,00		
071548	TROCA DE CAPACITOR-AR CONDICIONADO	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	12,00	44,000	2.050,00		
071549	TROCA DO COMPRESSOR-AR CONDICIONADO	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	24,00	24,000	1.200,00		
071550	TROCA DE FILTRO DE GAS-AR CONDICIONADO	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	5,00	60,000	2.295,00		
071551	TROCA DO RELE TERMICO-AR CONDICIONADO	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	19,00	35,000	1.115,00		
071552	TROCA DE HELIXE-AR CONDICIONADO	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	10,00	85,000	1.516,00		
071553	COMPRESSOR PARA BEBEDOUROS	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	UNIDADE	17,00	169,000	6.913,00		
071554	RELE TERMICO-BEBEDOUROS	Marca: AQUA/MULTIMARCA	UNIDADE	24,00	29,000	480,00		
071555	CABO DE ALIMENTAÇÃO-BEBEDOUROS	Marca: MIDEA/MULTIMARCA	UNIDADE	20,00	26,000	560,00		
071556	TORNILHA PARA BEBEDOUROS	Marca: AQUA/MULTIMARCA	UNIDADE	30,00	15,000	480,00		
071557	FILTRO DE AGUA-BEBEDOUROS	Marca: AQUA/MULTIMARCA	UNIDADE	20,00	11,000	6.870,00		
071558	RELUZANTE DE AGUA-BEBEDOUROS	Marca: AQUA/MULTIMARCA	UNIDADE	20,00	191,000	4.180,00		
071559	MICRO MOTOR 1200-BEBEDOUROS	Marca: SANJO UNIDADE	UNIDADE	15,00	24,000	860,00		
071560	MICRO MOTOR 1200-BEBEDOUROS	Marca: SANJO UNIDADE	UNIDADE	15,00	24,000	860,00		
071561	MEMBRATO-BEBEDOUROS	Marca: FORT SHAW UNIDADE	UNIDADE	24,00	89,000	1.320,00		
071562	EVAPORADOR PARA BEBEDOURO	Marca: AQUA/MULTIMARCA	UNIDADE	12,00	130,000	1.560,00		
071563	CONDENSADOR PARA BEBEDOURO	Marca: AQUA UNIDADE	UNIDADE	18,00	94,000	1.592,00		
071564	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOUROS	Marca: CARAJAS REFRIGERAC	SERVICO	22,00	150,000	4.300,00		
071609	TROCA DE RELUZ FILTRANTE DE AGUA-BEBEDOUROS	Marca: AQUA UNIDADE	UNIDADE	28,00	30,000	840,00		

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, QD. ESPECIAL, BEIRA RIO II

Handwritten signature/initials



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CARAJÁS REFRIGERAÇÃO						
071610	TROCA DE FILTRO DE ÁGUA- BEBEDOUROS - Marca: CARAJÁ	SERVICO	20,00	10,000	800,00	
071611	TROCA DE TORNEIRA-BEBEDOUROS - Marca: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVICO	33,00	35,000	1.150,00	
071612	RECONSTRUÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DA TUBULAÇÃO - Marca: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVICO	21,00	50,000	1.239,00	
071613	TROCA DE TERMOSTATO- BEBEDOUROS - Marca: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVICO	25,00	45,000	1.125,00	
071614	TROCA DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO-BEBEDOUROS - Marca: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVICO	17,00	25,000	425,00	
071615	CORREÇÃO DE MAL CONTATO-BEBEDOUROS - Marca: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVICO	10,00	30,000	650,00	
071616	TROCA DE CONDENSADOR-BEBEDOUROS - Marca: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVICO	20,00	50,000	1.000,00	
071617	TROCA DE EVAPORADOR-BEBEDOUROS - Marca: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVICO	13,00	45,000	585,00	
071618	TROCA DE RELE CÉRMICO-BEBEDOUROS - Marca: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVICO	24,00	30,000	1.200,00	
071619	TROCA DE COMPRESSOR-BEBEDOUROS - Marca: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVICO	16,00	100,000	1.700,00	
071620	TROCA DE MICRO MOTOR-BEBEDOUROS - Marca: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVICO	22,00	25,000	500,00	
071621	RECARIM DE GÁS-BEBEDOUROS - Marca: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVICO	1,00	100,000	4.400,00	
071720	COMPRESSOR DE 10.000 BTUS-CENTRALIS - Marca: HITACHI	UNIDADE	11,00	2.160,000	12.740,00	
071721	COMPRESSOR 20.000BTUS-CENTRALIS - Marca: SANYO	UNIDADE	11,00	2.050,000	22.550,00	
071726	COMPRESSOR 60.000BTUS-CENTRALIS - Marca: HITACHI	UNIDADE	11,00	2.480,000	27.280,00	
071727	COMPRESSOR 10.000BTUS-AR CONDICIONADO - Marca: AEGE	UNIDADE	10,00	680,000	6.800,00	
071824	COMPRESSOR 11.500 BTUS-AR CONDICIONADO - Marca: BECH	UNIDADE	6,00	480,000	2.736,00	
071828	COMPRESSOR 12.000BTUS-AR CONDICIONADO - Marca: BECH	UNIDADE	6,00	380,000	2.280,00	
071931	CAPACITOR DE 5 MFD-AR CONDICIONADO - Marca: IFC	UNIDADE	5,00	100,000	450,00	
072001	COMPRESSOR 16.000 BTUS-AR CONDICIONADO - Marca: BECH	UNIDADE	6,00	300,000	2.160,00	
072538	CAPACITOR DE 10 MFD-AR CONDICIONADO - Marca: IFC	UNIDADE	5,00	100,000	600,00	
				VALOR GLOBAL R\$	889.641,80	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 889.641.80 (oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).
- A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de ordem de compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
- Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em period superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do period, aplicando-se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2013-008SEMAD, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, QD. ESPECIAL, BEIRA RIO II

Handwritten signature



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Abril de 2014 extinguindo-se em 21 de Abril de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - rejeitar os serviços em desacordo com as especificações contidas no Edital, e nos anexos do PREGÃO Nº 9/2013-008SEMAD;

1.5 - solicitar que sejam corrigidos ou refeitos os serviços realizados for a das especificações contidos nos anexos do Edital do PREGÃO Nº 9/2013-008SEMAD, mediante comunicação a ser feita pela fiscalização;

1.6 - solicitar, por intermédio da ordem de compra/serviço expedida por servidor designado pela autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a execução dos serviços ou fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços ou fornecimento, interrompendo imediatamente as atividades, se for o caso;

1.8 - indicar servidor (es) para acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços e fornecimento dos produtos e execução do contrato, nos quais serão identificados como fiscalização;

1.9 - exigir da CONTRATADA a comprovação de situação regular nos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei;



1.10 - exigir da CONTRATADA o cumprimento de todos os compromissos assumidos de acordo com os termos do Edital do PREGÃO Nº 9/2013-008SEMAD, da sua proposta e às cláusulas contratuais referentes a este Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos;

1.7 - obedecer às solicitações, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 04 (quatro) horas após o recebimento da ordem de service/compra, expedida pelo servidor (es) designado (s) pela autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

1.8 - efetuar a troca dos produtos e materiais considerados inadequados, no prazo máximo de 48



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



(quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo dos prazos estabelecidos;

1.9 - comunicar ao servidor designado para a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.10 - utilizar profissionais especializados na execução do serviço, e obedecer, ainda ao seguinte:

1.10.1 - o atendimento, tanto para a manutenção preventiva, quanto para a corretiva, ocorrerá, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou excepcionalmente nos finais de semana, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

1.11 - fornecer os nomes dos engenheiros eletricitas e mecânico, responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão atender aos chamados da CONTRATANTE, num prazo máximo de 04 (quatro) horas;

1.12 - efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE;

1.13 - responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

1.14 - respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual (luva com isolamento para 15.000 volts), avental de raspa, óculos de proteção para solda, etc.);

1.15 - substituir imediatamente qualquer empregado da equipe nos seguintes casos:

1.15.1 - falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE, a pedido da fiscalização;

1.16 - realizar reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos, devendo ser comunicados previamente ao técnico responsável indicado pela CONTRATANTE;

1.17 - efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitindo o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.

1.18 - emitir, quando da realização de manutenção corretiva com substituição de peças, nota fiscal de serviços e nota fiscal de material;

1.19 - efetuar o registro deste contrato, após a assinatura, em até 30 (trinta) dias corridos, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.7, providenciando ainda a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica em nome do profissional indicando na fase de habilitação no Pregão nº 9/2013-008SEMAD.

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, QD. ESPECIAL, BEIRA RIO II



1.20 - emitir nota fiscal de prestação de serviços de manutenção preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pela fiscalização;

1.21 - manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO Nº 9/2013-008SEMAD, comprovando a regularidade nos encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato pontualmente, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestividade a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas quando da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato nos endereços constantes das solicitações emitidas pela CONTRATANTE. Nos casos em que a função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocamento até a oficina da CONTRATADA, será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS AMOSTRAS

1. Os materiais a serem utilizados nas manutenções deverão ser analisados em sua qualidade pela FISCALIZAÇÃO representando a CONTRATANTE, que será responsável pela aprovação, ou não das peças entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/PA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relative à execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente.

2. O Responsável Técnico pela execução dos serviços serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório do PREGÃO Nº 9/2013-008SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes às medicos dos serviços executados e fornecimento dos produtos caberá à autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ou a outro servidor designado



para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 2.103, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 151.315,00, Exercício 2014 Atividade 2.106, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 355.993,00, Exercício 2014 Atividade 2.103, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 115.007,74, Exercício 2014 Atividade 2.106, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 267.326,06, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante medição dos serviços efetivamente executados e materiais entregues, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, apartir do recebimento mediante aceite da nota fiscal pelo setor correspondente, na proporção dos serviços e/ou fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, Segundo as autorizações expedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço/compra emitida.

1.1. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços contratados, bem como comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS no ato de apresentação das notas fiscais dos serviços executados, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

2. No momento da apresentação da nota fiscal/fatura deverão ser apresentadas provas de regularidade fiscal da CONTRATADA para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relative à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando a CONTRATADA ciente de que todas as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

3. O pagamento da primeira nota fiscal somente ocorrerá se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

3.1. Registro do contrato no CREA/PA.

3.2. Relação dos empregados - RE.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados e/ou os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, QD. ESPECIAL, BEIRA RIO II

Handwritten signature



suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nos itens 1 e 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o);

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, QD. ESPECIAL, BEIRA RIO II

Handwritten signature



obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2013-008SEMAD, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WADY CECILIO SOBRINHO, Secretário Municipal de Administração, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 22 de Abril de 2014

Wady Cecilio Sobrinho
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

S. Muniz Carvalho
S. MUNIZ CARVALHO & CIA LTDA. EPP
MORRO DOS VENTOS, S/Nº, QD. ESPECIAL, BEIRA RIO II